



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 01/2026 - CCJR

Pedreira, 11 de março de 2026.

Ao Senhor
LEONARDO SELINGARDI
Diretor Geral do SAAE Pedreira

Assunto: Solicitação de manifestação técnica sobre o Projeto de Lei n.º 11/2026

Senhor Diretor,

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pedreira, em reunião realizada nesta data, analisaram o **Projeto de Lei n.º 11/2026**, de autoria do Vereador João Paulo Paulella, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Pedreira/SP, dos padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

Diante disso, solicitamos a esta autarquia que se manifeste sobre a viabilidade técnica e prática da proposta, bem como sua eficácia perante o consumidor, considerando os aspectos operacionais, financeiros e legais envolvidos.

A manifestação dessa autarquia é de suma importância para subsidiar a análise legislativa do referido projeto.

Certos de sua atenção, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi
Sara E.
18/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 02/2026 - CCJR

Pedreira, 11 de março de 2026.

Ao Senhor

DR. MESSIAS DUÓ DOS SANTOS

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pedreira

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pedreira, em reunião realizada na data de 11 de março, analisaram o **Projeto de Lei n.º 22/2026**, de autoria do Vereador João Paulo Paulella, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de área exclusiva e acessível para Pessoas com Deficiência (PCD) e seus familiares em todos os eventos públicos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pedreira, e dá outras providências.

Diante disso, solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, especialmente no que se refere à competência legislativa do Município, tendo em vista a existência de Lei Federal que versa sobre o assunto.

Certos de sua atenção, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Recebi em
18/03/26
Manuel*